



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2273/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração dos anexos que faz parte integrante da presente Lei a qual versa sobre o PME – Plano Municipal de Educação do município de Faxinal, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ANEXO I passará a vigorar com a seguinte redação:

META 2...

2.1) criar mecanismos e dar continuidade para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

META 5...

5.1) estruturar e desenvolver processos pedagógicos de alfabetização na Rede Municipal de Educação, em concomitância entre a Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental, estabelecendo continuidade entre os trabalhos desempenhados, promovendo a qualificação e valorização das (as) professoras (as) alfabetizadoras e com apoio pedagógico específico de professor (a) de apoio nas salas responsáveis pela pré-alfabetização e alfabetização, visando auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, garantindo a equidade e qualidade no ensino.

5.5) promover, estimular e direcionar a formação continuada de professoras (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu ações específicas de formação continuada de professoras(as) para a alfabetização.

META 7...



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

7.4) incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como capacitação aos professores e funcionários da educação na área de informática básica como recursos didáticos, além do acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.7) universalizar, a tecnologia e o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de 2024, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

META 17...

17.2) Ampliar a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular os referentes ao plano de Carreira, Cargos e Salários. Realizar avaliação dos profissionais da educação para elevação de nível a cada 2 anos.

META 18...

18.2) Implantar acompanhamento anual dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 30 de março de 2022.

YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal